



**REGIMENTO DA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DE
DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
(MANDATO JAN/2024-JAN/2028)**

**CAPÍTULO I
DA ESCOLHA DE CANDIDATOS(AS) A DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)**

Art. 1. A verificação da representatividade das candidaturas a Diretor(a) e Vice– Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) far-se-á mediante pesquisa junto aos discentes, servidores, docentes, técnico-administrativos e pesquisadores do PIPD vinculados à Faculdade de Educação.

**CAPÍTULO II
DO
CALENDÁRIO**

Art. 2. A pesquisa para a escolha do Diretor(a) e do Vice–Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Mandato jan/2024-jan/2028) obedecerá ao seguinte calendário e às atividades:

a) Inscrição de chapas:

Enviar a ficha de inscrição (anexo I) ao e-mail eleicao@fe.ufrj.br, nos dias 04 e 05 de Setembro de 2023, entre 9h às 17h.

b) Homologação:

As chapas homologadas serão divulgadas no dia 06 de Setembro de 2023, a partir das 14h, no site da Faculdade de Educação (<http://www.educacao.ufrj.br/>).

c) Debates:

Os debates serão realizados nas seguintes datas e horários, no Auditório Manoel Maurício (térreo do prédio da Decania do CFCH):

Dia 19 de Setembro de 2023 – manhã: 9h às 11h

Dia 20 de Setembro de 2023 – tarde: 14h30 às 16h30

Dia 21 de Setembro de 2023 – noite: 19h a 21h

d) Indicação de mesários e suplentes:

A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral solicita ao(a) Diretor(a) da Faculdade de Educação que encaminhe por escrito os nomes de dezoito mesários e seus suplentes até o dia 19 de Setembro de 2023. A Comissão sugere que a distribuição dos mesários seja feita em três

períodos:

- Das 9h às 13h
- Das 13h às 17h
- Das 17h às 21h

As mesas serão compostas, preferencialmente, por representantes dos três segmentos: discentes, servidores técnico-administrativos e docentes, sendo necessária a presença de ao menos dois mesários ao longo desses períodos.

Em caso de segundo turno, a Direção terá 7 dias para encaminhar por escrito os nomes de dezoito mesários e seus suplentes, que atuarão nesse período.

e) Indicação de fiscais das chapas:

As chapas deverão indicar os nomes de seus fiscais por escrito à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, sendo até 01 (um) fiscal por turno de votação, até o dia 19 de Setembro de 2023, das 10h às 15h, no Gabinete da Direção da Faculdade de Educação.

f) Pesquisa Eleitoral:

Dias 26 e 27 de Setembro de 2023, das 9h às 21h, em frente ao prédio da Decania do CFCH.

g) Apuração dos resultados:

Dia 28 de Setembro de 2023, a partir das 10h, na Faculdade de Educação, em local a ser definido. É facultada a presença dos candidatos.

h) Apresentação à Congregação dos resultados para homologação:

Dia 03 de Outubro de 2023 em sessão extraordinária.

Parágrafo único. Em caso de haver segundo turno, a pesquisa realizar-se-á nos dias 18 e 19 de Outubro, com debates no dia 17 de Outubro de 2023, nos seguintes horários:

- Das 9h às 11h
- Das 14h às 16h
- Das 19h às 21h

A apuração dos resultados será no dia 20 de outubro de 2023, a partir das 10h, na Faculdade de Educação, em local a ser definido. É facultada a presença dos candidatos.

Após a apuração deste novo turno, seu resultado será apresentado à Congregação para homologação em 31 de outubro de 2023.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 3. A Comissão responsável pela Pesquisa Eleitoral será composta por três professores, um representante de servidores técnico-administrativos e um representante do corpo discente.

§ 1º A Comissão deverá ser homologada pela Congregação.

§ 2º A Direção da Faculdade de Educação deverá publicar uma portaria constando os nomes homologados pela Colenda Congregação.

Art. 4. A Comissão terá como incumbência zelar pelo perfeito cumprimento deste Regimento

por ela elaborado e aprovado na Congregação para a condução da pesquisa eleitoral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 5. Os(as) candidatos(as) para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro deverão satisfazer as seguintes condições:

I – ser docente da UFRJ, em efetivo exercício, ocupar os cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou ser portador(a) do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Art. 1º, do Decreto 6.264 de 22/11/2007).

I - estar afastado(a) de qualquer função de direção, chefia ou coordenação da Faculdade de Educação da UFRJ, a partir do ato de inscrição até a apuração.

Art. 6. Não será permitida a inscrição de candidato(a)s que integram a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral de que trata o art. 3.

Art. 7. É vedada a inscrição condicional.

Art. 8. No caso da inscrição de mais de duas chapas, se nenhuma delas obtiver mais de 50% do somatório dos votos válidos ponderados dos três segmentos eleitorais, haverá segundo turno da pesquisa, do qual participarão apenas as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

Parágrafo único: As chapas inscritas para concorrer no primeiro turno não poderão ser modificadas para realização do segundo turno da votação, excetuando-se casos de falecimento ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 9. As chapas deverão formalizar a inscrição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) mediante modelo de requerimento dirigido à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, acompanhado de:

I - nome dos(as) candidatos(as) aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);

II - programa de trabalho;

III - documento que comprove o afastamento dos(as) candidatos(as) de qualquer função de direção, chefia, coordenação ou que tenha função gratificada da Faculdade de Educação da UFRJ, quando for o caso, de acordo com o inciso II do art. 5º deste regimento;

IV - documento que comprove a titulação de Doutor(a).

Art. 10. O requerimento de inscrição só poderá ser entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral nos dias e horários fixados no art. 2, alínea a.

Art. 11. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, após o encerramento das inscrições, fará a homologação das candidaturas, conforme Art. 2, alínea b.

Art. 12. A divulgação da homologação das candidaturas será efetuada no dia 6 de Setembro, conforme Art. 2, alínea b.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA

Art. 13. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral viabilizará e coordenará os debates com as chapas inscritas, conforme Art. 2, alínea c e Parágrafo Único.

Art.14. O período destinado à campanha decorrerá do dia imediatamente posterior à homologação das candidaturas até ao dia imediatamente anterior ao primeiro dia da consulta.

Parágrafo único: Em havendo segundo turno o período destinado à campanha decorrerá do dia imediatamente posterior à homologação dos resultados do primeiro turno até o dia imediatamente anterior ao primeiro dia da consulta.

Art. 15. Na campanha eleitoral são vedados:

I - qualquer forma de propaganda desrespeitosa ou que agrida a moral dos membros da comunidade da Faculdade de Educação e da UFRJ;

II - atos e materiais de campanha que danifiquem o patrimônio da UFRJ, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola ou outros atos semelhantes;

III - qualquer ato de campanha nas proximidades da Seção de Pesquisa Eleitoral, em um raio de 50 metros;

IV - eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Faculdade de Educação;

V - matéria paga, devidamente comprovada nos meios de comunicação;

VI - participação direta em atos e/ou materiais de campanha de empresas públicas ou privadas, entidades públicas ou entidades de direito privado, entidades beneficentes e religiosas, entidades esportivas, partidos políticos ou sindicatos.

Art. 16. As chapas inscritas que não cumprirem o disposto no art. 14 estarão sujeitas a sanções que poderão incluir responsabilização pela recuperação do patrimônio danificado, advertência e impugnação, a juízo da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 17. As regras para os debates serão estabelecidas de comum acordo entre a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e as chapas.

Art. 18. A arrecadação e a aplicação de recursos na campanha eleitoral devem-se pautar sob as seguintes normas:

I - as despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as) das chapas, sendo permitida a doação proveniente exclusivamente de pessoas físicas;

II - é vedado, à chapa ou aos(às) candidatos(as), receber direta ou indiretamente doação em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedentes de empresas públicas ou privadas, entidades públicas ou entidades de direito privado, entidades beneficentes e religiosas, entidades esportivas, partidos políticos ou sindicatos, e centros, unidades acadêmicas e administrativas da UFRJ;

III - as chapas deverão encaminhar à Comissão Coordenadora de Pesquisa Eleitoral a prestação de contas relativas aos gastos de campanha eleitoral, incluídas as doações mencionadas no inciso I deste artigo, em formulário próprio enviado pela CCPE, no dia 02 de Outubro de 2023, se houver apenas 1º turno, e no dia 30 de outubro de 2023, no caso de haver 2º turno.

Art. 19. A inobservância do que prevê o Art. 18 será avaliada em primeira instância pela CCPE e encaminhada posteriormente à Congregação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 20. O universo da Pesquisa Eleitoral para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice- Diretor(a) da Faculdade de Educação, de acordo com o Art.1º será constituído de:

I - docentes ativos do quadro permanente de pessoal da Faculdade de Educação da UFRJ;

II - docentes aposentados da Faculdade de Educação da UFRJ contratados na forma da Resolução nº 08/2008 – CONSUNI (colaborador voluntário);

III - docentes e técnicos-administrativos em educação eméritos da Faculdade de Educação da UFRJ;

IV - técnicos-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da Faculdade de Educação da UFRJ;

V - estudantes dos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu com carga horária mínima de 360 horas, com matrícula ativa à época da pesquisa;

VI - estudantes do curso de Pedagogia com matrícula ativa;

VII - estudantes dos Cursos de Licenciaturas da Faculdade de Educação (currículos em extinção com os seguintes códigos no SIGA: 3304030500, 3204010600, 3304030700, 3304030200, 3304030100, 3304040000) com matrícula ativa e que tenham manutenção de vínculo com a mesma;

VIII – pesquisadores(as) regularmente vinculados ao Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) no PPGE com registro ativo (DRE) à época da pesquisa.

§ 1º No universo da pesquisa estão incluídos os docentes e servidores técnico-administrativos em educação em gozo de férias, licença prêmio por assiduidade, licença capacitação, licença maternidade e paternidade, licença para realização de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado

no país ou licença para tratamento de saúde e cedidos à Faculdade de Educação.

§ 2º Do universo da pesquisa estão excluídos os docentes e servidores técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão para fora da UFRJ ou para tratar de assuntos particulares, bem como os que estejam no exterior.

§ 3º Do universo da pesquisa estão excluídos os estudantes de graduação e pós-graduação que estejam no exterior.

§ 4º Não estarão habilitados a participar da Pesquisa Eleitoral os(as) alunos(as) com matrícula trancada.

Art. 21. Os eleitores com mais de um vínculo com a Faculdade de Educação participarão da Pesquisa Eleitoral como se segue:

Vínculos	Colégio de Eleitores
Professor(a)/Aluno(a) ou Pesquisador(a) do PIPD	Professor(a)
Professor(a)/Servidor(a) técnico-administrativo	Professor(a)
Servidor(a) técnico-administrativo/Aluno(a) ou Pesquisador(a) do PIPD	Servidor(a) técnico-administrativo
Professor(a)/ Servidor(a) técnico-administrativo/Aluno(a) ou Pesquisador(a) do PIPD	Professor(a)

Art. 22. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral disponibilizará às chapas até o dia 22 de Setembro o quantitativo dos membros de cada segmento habilitados a participar da Pesquisa Eleitoral.

Art. 23. A Pesquisa Eleitoral será realizada em frente à Decania do CFCH em um único local, com um total de três urnas, separadas por segmentos, a cada dia de votação.

§ 1º As urnas ficarão permanentemente sob a responsabilidade de pelo menos dois mesários, preferencialmente de segmentos distintos, sendo o presidente indicado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º Até o dia 19 de Setembro de 2023, cada chapa deverá indicar fiscal(is) e seu(s) respectivo(s) suplente(s), por escrito, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, para acompanhar os trabalhos em cada dia da Pesquisa Eleitoral, incluindo o segundo turno, se houver. Durante o processo de votação, somente será permitida a participação de um (1) fiscal por chapa. Os fiscais serão identificados mediante crachás fornecidos pela Comissão.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 24. A disposição das chapas na cédula deverá obedecer à ordem de sorteio, realizado no

dia 06 de Setembro, às 15 horas.

Art. 25. As cédulas de votação serão diferenciadas por segmentos da seguinte forma:

I – docentes: cédulas de cor amarela;

II – servidores(as) técnico-administrativos: cédulas de cor azul;

III – discentes e pesquisadores(as) do PIPD: cédulas de cor branca.

Art. 26. Os eleitores deverão identificar-se, no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos válidos com foto: carteira de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, carteira funcional ou carteira de estudante.

Art. 27. A cada dia de votação, o material necessário para a mesma será entregue pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral. Após o período de votação, será recolhido e transportado pela Comissão para local seguro, nas dependências da Faculdade de Educação da UFRJ, onde ficará guardado até o início da apuração.

Parágrafo Único. Qualquer transporte do material necessário para a votação poderá ser acompanhado pelos fiscais das chapas, devidamente credenciados junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 28. O início do processo de votação, na ausência dos mesários, se dará por um membro da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, responsável pela entrega do material da votação, que procederá à abertura da urna e convocará qualquer eleitor para atuar como mesário.

Parágrafo Único: A abertura de novas urnas, quando necessária, deverá ser feita por um membro da CCPE, na presença de pelo menos um mesário e um fiscal.

Art. 29. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral expedirá, até o dia 22 de Setembro de 2023, um comunicado oficial à Direção da Faculdade de Educação especificando:

I – a relação nominal dos componentes das mesas (mesários e presidentes);

II – a relação nominal dos fiscais;

III – os modelos das cédulas a serem utilizadas na Pesquisa Eleitoral, definidos em comum acordo com as chapas.

Art. 30. Excepcionalmente será admitido o voto em separado, desde que seja comprovada a vinculação à Faculdade de Educação, procedendo-se da seguinte forma:

I - o(a) eleitor assinará uma lista de voto em separado;

II - o voto será recolhido em um primeiro envelope lacrado e assinado sobre o lacre pelo mesário, sem nenhuma identificação do(a) eleitor;

III - em um segundo envelope será colocado o primeiro. Este também será lacrado e assinado sobre o lacre pelo mesário e constará a identificação do eleitor;

IV - o(a) eleitor colocará o envelope na urna;

V - o voto em separado deverá ser mencionado na ata, dela constando o nome do eleitor, o seu segmento e a unidade acadêmica ou administrativa, onde está localizado.

CAPÍTULO VIII DO LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 31. Caberá ao presidente da mesa e aos mesários organizar o processo de votação no local de Pesquisa Eleitoral, garantindo a integridade e a inviolabilidade do material recebido, rubricando todo o material impresso da votação, preenchendo e encaminhando à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral duas vias da ata de votação, na qual serão especificadas todas as ocorrências verificadas durante o processo, bem como o número de eleitores por segmento, em cada dia de Pesquisa Eleitoral, devidamente assinadas pelos componentes da mesa.

Art. 32. Aos presidentes da mesa de votação e mesários é vedada qualquer manifestação de preferência aos(às) candidatos(as).

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 33. A Pesquisa Eleitoral será feita de modo que os votos de cada segmento sejam apurados, separadamente, de acordo com a seguinte ponderação:

SEGMENTO	PESO
Docentes	1/3
Servidores(as) técnico-administrativos	1/3
Discentes e Pesquisadores(as) do PIPD	1/3

Art. 34. O resultado da votação ponderada de cada chapa, dos votos em branco e dos votos nulos será computado em cada segmento, segundo as seguintes fórmulas:

VOTOS DE CADA CHAPA
$RV_{CHAPA} = [(DO_{CHAPA} / U_{DO}) + (TA_{CHAPA} / U_{TA}) + (DI_{CHAPA} / U_{DI})] \times (1/3) \times 100\%$

- RV_{CHAPA} – Resultado da votação ponderada de cada chapa;
- DO_{CHAPA} – Votos dos docentes atribuídos a cada chapa;
- U_{DO} – Universo de eleitores docentes;
- TA_{CHAPA} – Votos dos técnico-administrativos em educação atribuídos a cada chapa;
- U_{TA} – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DI_{CHAPA} – Votos dos discentes e pesquisadores(as) do PIPD atribuídos a cada chapa;
- U_{DI} – Universo de eleitores discentes e pesquisadores(as) do PIPD.

VOTOS EM BRANCO

$$RV_{BRANCO} = [(DO_{BRANCO}/U_{DO}) + (TA_{BRANCO}/U_{TA}) + (DI_{BRANCO}/U_{DI})] \times (1/3) \times 100\%$$

- RV_{BRANCO} – Resultado da votação ponderada dos votos em branco;
- DO_{BRANCO} – Votos em branco dos docentes;
- U_{DO} – Universo de eleitores docentes;
- TA_{BRANCO} – Votos em branco dos técnico-administrativos em educação;
- U_{TA} – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DI_{BRANCO} – Votos em branco dos discentes e pesquisadores(as) do PIPD;
- U_{DI} – Universo de eleitores discentes e pesquisadores(as) do PIPD.

VOTOS NULOS

$$RV_{NULO} = [(DO_{NULO}/U_{DO}) + (TA_{NULO}/U_{TA}) + (DI_{NULO}/U_{DI})] \times (1/3) \times 100\%$$

- RV_{NULO} – Resultado da votação ponderada dos votos nulos;
- DO_{NULO} – Votos nulos dos docentes;
- U_{DO} – Universo de eleitores docentes;
- TA_{NULO} – Votos nulos dos técnico-administrativos em educação;
- U_{TA} – Universo de eleitores técnico-administrativos em educação;
- DI_{NULO} – Votos nulos dos discentes
- DI – Universo de eleitores discentes e pesquisadores(as) do PIPD

Art. 34. A pesquisa será considerada encerrada no primeiro turno quando uma das chapas obtenha RV CHAPA maior que o somatório do RV CHAPA das demais chapas.

Art. 35. A apuração será realizada em local a ser definido de acordo com a disponibilidade e terá início às 10h do dia 28 de Setembro de 2023, estendendo-se sem interrupção até a sua conclusão. Caso haja segundo turno, a apuração será realizada em local a ser definido de acordo com a disponibilidade e terá início às 10h do dia 20 de Outubro de 2023.

Parágrafo Único: A pesquisa será considerada encerrada no segundo turno caso uma das chapas obtenha o total de votos válidos maior que 50%.

Art. 36. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral dará início aos trabalhos pela análise dos votos em separado, utilizando para isso as informações constantes das atas e das listagens da Seção de Pesquisa Eleitoral.

Art. 37. O processo de apuração será realizado por uma mesa apuradora composta por um presidente e dois escrutinadores, preferencialmente escolhidos entre os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, que terão entre as suas atribuições:

I - conferir a ata de votação e a respectiva urna, antes de romper o lacre;

II - abrir a urna, retirar os votos e contá-los para comparar com o número de eleitores, informados na ata;

III - impugnar as urnas que preencham as condições previstas no Art. 39.

IV - incorporar os votos em separado, considerados pertinentes pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e inutilizar os que forem considerados não pertinentes;

V - separar os votos por segmentos de eleitores: docentes, servidores técnico- administrativos e discentes;

VI - separar e contar os votos nulos e brancos;

VII - separar os votos válidos por chapa e proceder à sua contagem.

VIII - preencher os boletins de apuração, encaminhar uma cópia à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral e uma para cada uma das chapas, arquivando uma cópia.

Parágrafo único. Para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora será permitida a presença dos candidatos e de apenas um fiscal de cada chapa, permitindo-se revezamento.

Art. 38. Na apuração:

I – serão considerados válidos os votos em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa;

II – serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação no campo da cédula destinado à escolha da chapa;

III – serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do eleitor.

Parágrafo Único: Os votos em branco e os votos nulos serão identificados pelo presidente da mesa apuradora.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DE URNA

Art. 39. Qualquer membro de mesa apuradora ou fiscal credenciado poderá solicitar a impugnação de urna que apresentar pelo menos uma das seguintes condições:

I – evidência ou sinais de violação, ou seja, apresentar danos na própria urna ou no material com que foi lacrada ou se a urna não tiver sido lacrada, após ter sido encerrada a votação;

II – diferença entre o número de votos de um determinado segmento e o número de eleitores conforme a lista de assinaturas do respectivo segmento.

Parágrafo Único: Caberá ao Presidente da mesa apuradora encaminhar para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral solicitação sobre os casos de impugnação previstos nos incisos deste artigo, cuja decisão será tomada pela Comissão a partir de deliberação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 40. Após a apuração, os votos serão recolocados nas respectivas urnas, que serão novamente lacradas pelo Presidente da mesa apuradora e guardadas até 90 dias após o término da pesquisa eleitoral.

CAPÍTULO XI DO RELATÓRIO DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 41. Após o encerramento da apuração e anunciados os resultados, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral deverá elaborar relatório a ser apresentado na reunião da Congregação da Faculdade de Educação para homologação dos resultados.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Quaisquer fatos relacionados ao não cumprimento deste Regimento deverão ser comunicados por escrito à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até 48 horas após a ocorrência dos mesmos.

Art. 43. Os candidatos terão um prazo de 48 horas, contado a partir da divulgação pública do resultado da apuração, para recorrer à Congregação da Faculdade de Educação.

Art. 44. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, em primeira instância, e pela Congregação da Faculdade de Educação, em grau de recurso.

Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2023.

Este Regimento foi elaborado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral composta pelos seguintes membros:

Armando de Castro Cerqueira Arosa (docente - EDA)

Marina Belo dos Santos (discente – Graduação)

Michelle Carreirão Gonçalves (docente – EDD)

Poliana Viana Rangel (técnico-administrativo em educação)

Teresa Paula Nico Rego Gonçalves (docente – EDF)